



## Contrato de prestação de serviços

**Contratado:** Irdes Moreira ME, inscrito no CNPJ/MF nº 19.438.950/0001-20, com sede na rua Bom Jesus, 250, Bairro Centro. Município de Rio Negro – Paraná. Telefone: / 47 991640670. Doravante denominado Contratado.

**Contratante:** Ordem dos advogados do Brasil seção do Paraná. CNPJ: 77.538.510/0001-41

Endereço: Rua Coronel Brasilino Moura, 253-Ahú-Curitiba-Paraná

CEP: 80540 340. Doravante denominado Contratante.

Tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente instrumento é a construção de um muro com 112mts x 2,50alt, total de 280m<sup>2</sup>. Endereço: rua Leonidas Arbigaus s/n-Campo do Gado, Rio Negro PR. CEP: 83.880-000

Os serviços a serem executados serão os seguintes:

-Um muro em bloco de concreto aparente, medindo 112mts x 2,50alt com capa pingadeira concreto, concretagem interna com armadura de aço. Remoção da cerca arame e palanques de concreto. Remoção de vegetação no local da execução dos serviços.

**Cláusula segunda:** o preço certo e ajustado da mão de obra e material é de R\$40.000,00. Forma de pagamento: 50% de entrada e saldo após a execução dos serviços.

**Cláusula terceira:** o prazo para execução da obra é de 60 dias. Tendo início no dia 20 de Julho de 2022 e término no dia 20 de setembro de 2022.

Artigo único: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, modificações que houverem no projeto original, o prazo para execução poderá ser estendido de acordo com as necessidades oriundas das ocorrências dos fatos anteriormente mencionados.

**Cláusula quarta:** o contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do ministério do trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

**Cláusula quinta:** fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o contratante e o contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do contratado toda e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**Cláusula sexta:** todos e quaisquer serviços extraordinários que não constem no contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executados somente após concordância das partes (contratante e contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto em relação a preços de





montagem ficando por conta e responsabilidade do contratante o fornecimento dos materiais necessários.

**Cláusula sétima:** após o término da obra será firmado pelo contratante o termo de entrega e recebimento da construção.

**Cláusula oitava:** serão motivos de rescisão contratual:

- 1.a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito.
- 2.O não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas.
- 3.A não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados.
- 4.O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**Cláusula nona:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas linhas 1 e 3 da cláusula nona, acima considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na cláusula décima, será efetuado medição dos serviços realizados e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

**Cláusula décima:** A parte que deu causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na cláusula nona ficará obrigado ao pagamento da multa contratual correspondente a 10% do valor a receber.

As partes elegem o foro de Rio Negro PR para dirimir quaisquer omissões ou dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja. E por assim estarem juntos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor .

Rio Negro, 20 de julho de 2022

-----  
**Contratado-Irdes Moreira ME**

CNPJ:19.438.950/0001-20

-----  
**Contratante-Ordem dos advogados do Brasil seção do Paraná**

CNPJ:77.538.510/0001-41